

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão de Licitação / Sr. Pregoeiro

Ref. PE Nº 002/2026 - Processo Administrativo: 131/2025

1 - Após análise do edital, verificou-se possível inconsistência quanto à ordem das fases do certame.

O item 7.7 do edital informa que será adotada a inversão de fases, o que indica que a fase de habilitação ocorreria antes do julgamento das propostas e da etapa de lances. Entretanto, o item 8.1 estabelece que “neste processo licitatório, a análise da documentação sucederá a fase do julgamento das propostas”, indicando que a habilitação ocorreria apenas após a fase de julgamento das propostas.

Diante da divergência entre os dispositivos citados, solicita-se esclarecer:

- a) Qual será a ordem efetiva das fases do certame, especificamente se a habilitação ocorrerá antes ou após o julgamento das propostas/lances?
- b) Caso seja mantida a inversão de fases mencionada no item 7.7, de que forma será preservado o sigilo da identificação dos licitantes durante a fase competitiva, considerando que a análise prévia da habilitação pode implicar a identificação das empresas antes da disputa de lances.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente

RICARDO MURILO SANTOS RODRIGUES

Data: 06/03/2026 18:58:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>